



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2019

VIGÊNCIA: 23/09/2019 a 22/09/2020

VALOR GLOBAL: R\$ 17.040,00 (dezesete mil e quarenta reais)

VALOR MENSAL: R\$ 1.420,00 (um mil e quatrocentos e vinte reais)

OBJETO: Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais de informática e tecnologia da informação para manutenção e suporte de site, sistema e servidor de hospedagem para a Câmara Municipal de Américo Brasiliense/SP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241/2019

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

Rua Manoel Borba, 298 – Centro – Américo Brasiliense/SP

CEP: 14820-000

CNPJ: 50.513.589/0001-08

Presidente da Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Sra. Marly Luzia Held Pavão

CONTRATADO

MARCO ANTONIO BARBOSA DA SILVA ME

Rua Cruzeiro do Sul, nº 607

Bairro/Cidade/Estado: Jardim Artico, Araraquara, SP

CEP: 14801-465

CNPJ: 17.376.585/0001-41

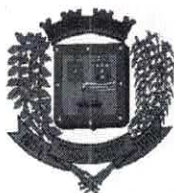
Sr. Marco Antonio Barbosa da Silva

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE**, inscrita no CNPJ sob nº 50.513.589/0001-08, com sede na Rua Manoel Borba, nº 298 – Centro – Américo Brasiliense/SP, representado por sua Presidente Sra. **Marly Luzia Held Pavão**, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 18 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e **MARCO ANTONIO BARBOSA DA SILVA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.376.585/0001-41, com sede na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Rua Cruzeiro do Sul, nº 607 - Jardim Artico, CEP 14801-465, neste ato representada por seu proprietário Sr. Marco Antonio Barbosa da Silva, inscrito no CPF/MF sob nº 327.153.688-01, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos autos do Processo Administrativo nº. 241/2019, onde houve parecer pela dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, firmam o presente contrato, autorizado pelo Presidente da Comissão de Licitação, decorrente do **Edital de Compras e Cotações nº 041/2019 – Dispensa de Licitação nº 043/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1/7

P.A.
241/2019
CONTRAT
ADM.
008/2019





Câmara Municipal de Américo Brasiliense

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, de **serviços técnicos profissionais de informática e tecnologia da informação para manutenção e suporte de site, sistema e servidor de hospedagem para a Câmara Municipal de Américo Brasiliense/SP, conforme especificações constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA e no OBJETO DA CONTRATAÇÃO**, em conformidade com as disposições na Lei 8.666/93.

1.2. Consideram-se partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Objeto da Contratação - Anexo I;
- b) Proposta de 06/08/2019, apresentada pela Contratada.

1.3. O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

1.4. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Compras e Cotações nº 041/2019 - Dispensa de Licitação nº 043/2019, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA II - PREÇO

2.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 1.420,00 (um mil e quatrocentos e vinte reais)**, perfazendo o valor total de R\$ 17.040,00 (dezessete mil e quarenta reais).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA III - VIGÊNCIA E PRAZOS

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **12 (doze) meses** contados da data da sua assinatura, pelo período de **23 (vinte e três) de setembro de 2019 (23/09/2019) a 22 (vinte e dois) de setembro de 2020 (22/09/2020)**, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 3.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 3.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 3.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 3.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 3.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2/7

P.A.
241/2019
CONTRATO
ADM.
008/2019





Câmara Municipal de Américo Brasiliense

- 3.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
3.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA IV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Legislativo, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Ficha: 16 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade: 010.102 - Secretaria da Câmara

Func. Progr. : 01.031.0002.2001.0000 - Execução de Serviços Legislativo

Natureza de despesa: 3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4.3. O objeto deverá ser executado conforme as especificações, prazos e condições estabelecidos no OBJETO DA CONTRATAÇÃO e na proposta ofertada pela CONTRATADA e será recebido pelo Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE que expedirá a Autorização para Início dos Serviços e o(s) Atestado(s) de Realização dos Serviços.

4.3.1. Correrão por conta da CONTRATADA, as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

4.4. As eventuais irregularidades apontadas pelo Fiscal do Contrato deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor.

4.5. Eventuais pedidos de solicitação de prorrogação de prazo de execução ou para saneamento de irregularidades, desde que devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito ao Fiscal do Contrato e serão apreciados pela Presidente da Câmara, que os decidirá.

CLÁUSULA V - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, pelo Gestor do Contrato, a ser formalmente designado em termo próprio.

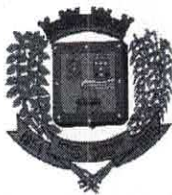
5.3. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas.

5.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico ou o gestor, caso não haja fiscal técnico designado, deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

3/7

P.A.
241/2019
CONTRATO
ADM.
008/2019





Câmara Municipal de Américo Brasiliense

5.5. No mesmo prazo, o fiscal administrativo ou o gestor, caso não haja fiscal designado, deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.6. Em existindo fiscal setorial, este deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, no mesmo prazo.

5.7. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços.

5.8. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.9. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

5.9.1. Não sendo regularizada a situação da CONTRATADA no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

5.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.11. Quando do pagamento, será efetuada, se for o caso, a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado mora no percentual de 0,33% (trinta e três décimos) por dia de atraso.

CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. Obrigações da **Contratante**:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

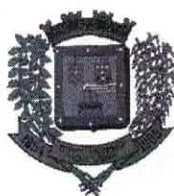
6.1.4. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras.

6.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4/7

P.A.
241/2019
CONTRATO
ADM.
008/2019





Câmara Municipal de Américo Brasiliense

6.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, no que couber.

6.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA.

6.1.8. Fiscalizar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS.

6.1.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

6.1.10. Na ausência de procedimento específico e de sua periodicidade e frequência, competirá ao gestor do contrato dirimir eventual falta.

6.2. Obrigações da Contratada:

6.2.1. Executar os serviços conforme especificações constantes do Anexo I e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais de consumo, insumos, ferramentas, equipamentos/máquinas, EPI, EPC, uniforme e outros, na qualidade e quantidade necessários à execução do serviço contratado.

6.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato ou pelo gestor, caso não haja fiscal designado, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.2.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.

6.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

6.2.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE.

6.2.7. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

6.2.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados sem repassar quaisquer custos a estes.

CLÁUSULA VII – VEDAÇÕES

7.1. É vedado à CONTRATADA:

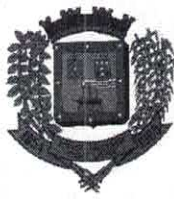
7.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

7.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

5/7

P.A.
241/2019
CONTRATO
ADM.
008/2019





Câmara Municipal de Américo Brasiliense

CLÁUSULA VIII – REPACTUAÇÃO

8.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da assinatura deste contrato, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

8.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

8.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado da assinatura deste contrato.

8.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

8.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

8.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

8.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano.

8.8. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

8.9. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLAUSULA IX – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

9.2. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil do CONTRATADO pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.





Câmara Municipal de Américo Brasiliense

9.4. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pelo CONTRATADO.

CLAUSULA X – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA XI – DAS NORMAS REGENTES DO CONTRATO

11.1. Este contrato rege-se pelas normas do direito administrativo, especialmente o disposto na Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, aplicando-se, subsidiariamente, na omissão e naquilo que não for conflitante, as normas da legislação civil brasileira.

CLAUSULA XII – A MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

12.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, ensejará sua imediata rescisão, sujeitando a parte faltosa à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

CLÁUSULA XIII – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA XIV – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XV – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

7/7

P.A.
241/2019
CONTRATO
ADM.
008/2019





Câmara Municipal de Américo Brasiliense

CLÁUSULA XVI - FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Américo Brasiliense/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem as partes de pleno e comum acordo, firmam o presente instrumento, lavrado em duas vias de igual teor e forma, o que fazem na presença de duas testemunhas.

Américo Brasiliense/SP, 23 de setembro de 2019.

CONTRATANTE


CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

CONTRATADA


MARCO ANTONIO BARBOSA DA SILVA ME

TESTEMUNHAS

1 - 

2 - 

THAIZA LUDMILA DE GODOI BUENO
Assistente Legislativo

8/7

P.A.
241/2019
CONTRATO
ADM.
008/2019





Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Fis.	03
Proc.	241/2019
C.M.	14

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Processo nº 241/2019 - Compras e Cotações nº 040/2019, digo, 041/2019

Constitui objeto da presente cotação a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de **INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA MANUTENÇÃO E SUPORTE DE SITE/SISTEMA E SERVIDOR DE HOSPEDAGEM**, conforme segue:

- I - Manutenção e suporte ao atual sítio eletrônico da Câmara (<http://www.camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>), consistindo especificamente em: manter o perfeito funcionamento do site; auxiliar os funcionários da Câmara na inserção de conteúdo e resolução de problemas relacionados a publicação, exibição ou armazenamento de conteúdo, independentemente da plataforma;
- II - Capacitação de funcionários para inserir conteúdo no site; alteração de layout do site (respeitando as limitações dos *templates* do sistema), e criação, edição e exclusão de áreas do site;
- III - Manutenção e suporte ao servidor de hospedagem do site/sistema, incluindo rotinas de backup e políticas de segurança; através de sistemas Ubuntu Server; Apache; Bind; MySQL e Zodb;
- IV - Manutenção e suporte ao atual sistema legislativo (desenvolvido em Python com banco de dados MySQL e Zodb, plataforma Plone);
 - 1 - Verificação humana dos backups mensalmente, e até 4 treinamentos de pessoal para uso do site/sistema por ano, elaboração de até 1 arte gráfica para publicação de conteúdo no site por mês, até 4 demandas mensais para o site e 4 demandas mensais para o sistema;
 - 2 - Prazo para atendimento das demandas:
 - 4 horas para demandas críticas;
 - 12 horas para demandas urgentes e
 - 48 horas para demandas comuns.
 - 3 - A demanda terá um tempo máximo de execução de 90 minutos, após esse prazo, será aberta uma nova demanda automaticamente até a conclusão do serviço;
 - 4 - Tolerância máxima de não cumprimento dos prazos: 20% das demandas mensais totais.





licitações licitações <licitacoes@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>

Câmara Municipal de Américo Brasiliense. Cotação- manutenção e suporte de site

Suporte Webcaipira <suporte@webcaipira.com.br>

Para: licitações licitações <licitacoes@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>

6 de agosto de 2019 13:39

À Câmara Municipal de Américo Brasiliense - SP

FLS. _____
 PROC. 24112019
 M. 241

Respondendo o e-mail de cotação, cujo anexo contém descritivos da cotação, nossa proposta é de um contrato de 1 ano com o valor mensal de R\$ 1.420,00.

Razão Social: Marco Antonio Barbosa da Silva 32715368801

CNPJ nº: 17.376.585/0001-41

Endereço: Rua Cruzeiro do Sul 607

CEP: 14801-465

Responsável pelo Contato: Marco Antonio Barbosa Silva

Telefone: 16-99795-8008

Email: suporte@webcaipira.com.br

R\$ 17.340,00

LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO Câmara Municipal de Américo Brasiliense	Rua Manoel Borba, 298, Praça Caetano Nigro – CEP 14820-000 – Américo Brasiliense – SP
--	---



Remetente notificado por
Mailtrack

[Texto das mensagens anteriores oculto]

